Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 062/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

Data: 23/08/2021 às 08:31:18

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CAMA, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA

Documento de Origem:
Protocolo

Data da apresentação*:
23/08/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando inclusão no Expediente

PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA, TAMBÉM CONHECIDA COMO ESPATÓDEA, BISNAGUEIRA, TULIPEIRA-DO-GABÃO, XIXI-DE-MACACO OU CHAMA-DA-FLORESTA E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NA CIDADE DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos em toda a extensão territorial da cidade de Tijucas, a produção de mudas e o plantio das árvores da espécie Spathodea Campanulata, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeirado-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Fundação do Meio Ambiente, promover campanhas (quando for o caso), e a conscientização dos munícipes no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei, e ainda, incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

_

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

preojeto_de_lei_do_plantio_e_producao_da_spathodea.doc
preojeto_de_lei_do_plantio_e_producao_da_spathodea.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	23/08/2021 08:32:17	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **777D-58CE-34E8-F4CB**

PROJETO DE LEI Nº /2021

PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA, TAMBÉM CONHECIDA COMO ESPATÓDEA, BISNAGUEIRA, TULIPEIRA-DO-GABÃO, XIXI-DE-MACACO OU CHAMA-DA-FLORESTA E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NA CIDADE DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos em toda a extensão territorial da cidade de Tijucas, a produção de mudas e o plantio das árvores da espécie Spathodea Campanulata, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeirado-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Fundação do Meio Ambiente, promover campanhas (quando for o caso), e a conscientização dos munícipes no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei, e ainda, incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta grande diversidade de abelhas nativas sem ferrão. Esses insetos são importantes polinizadores em culturas agrícolas e de espécies vegetais nativas, contribuindo para a produção de alimentos e manutenção da biodiversidade. Contudo, a introdução de espécies exóticas de árvores com flores tóxicas, vem causando a mortalidade de um grande número de abelhas. É o caso da Spathodea campanulata, árvore de origem africana que disponibiliza néctar, pólen e mucilagem com substâncias tóxicas. A presente revisão visa analisar os impactos da exposição de abelhas a essa planta bem como propor estratégias para a proteção de espécies de abelhas nativas. Com isso, enfatiza-se necessidade de projetos de lei que proíbam o plantio e comercialização de mudas de S. campanulata, bem como para substituição de árvores já existentes em áreas urbanas.

Tijucas (SC), 23 de Agosto de 2021.

CLAUDEMIR CORREIA
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 062/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 23/08/2021 às 08:43:35

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 062/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 062/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 23/08/2021 às 20:23:20

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

062_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	23/08/2021 20:27:07	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Nadir Olindina Amorim	23/08/2021 20:27:54	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Mauricio Poli	24/08/2021 08:45:33	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Maickon Campos Sgrott	24/08/2021 09:48:39	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **777D-58CE-34E8-F4CB**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 062/2021 que **"PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA, TAMBÉM CONHECIDA COMO ESPATÓDEA, BISNAGUEIRA, TULIPEIRA-DO-GABÃO, XIXI-DE-MACACO OU CHAMA-DA-FLORESTA E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NA CIDADE TIJUCAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 062/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 23/08/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 062/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 23 de agosto de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 062/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 24/08/2021 às 10:06:48

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 2-062/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

1Pesquisa_no_SAPL_PLOLE_62.pdf
1Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_PLOLE_62.pdf
2Pesquisa_no_SAPL_PLOLE_62.pdf
2Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_PLOLE_62.pdf

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 62/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA, TAMBÉM CONHECIDA COMO ESPATÓDEA, BISNAGUEIRA, TULIPEIRA-DO-GABÃO, XIXI-DE-MACACO OU CHAMA-DA-FLORESTA E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NA CIDADE DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 23 de Agosto de 2021
Autor: Claudemir Correia Bigodinho
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 23 de Agosto de 2021
Última Ação:
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA, TAMBÉM CONHECIDA COMO ESPATÓDEA, BISNAGUEIRA, TULIPEIRA-DO-GABÃO, XIXI-DE-MACACO OU CHAMA-DA-FLORESTA E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NA CIDADE DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=PRO%C3%8DBE+A+PRODU%C3%87%C3%83O+DE+MUDAS+E+O+PLANTIO+DA+SPATHODEA+CAMPANULATA%2C
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=PRO%C3%8DBE+A+PRODU%C3%87%C3%83O+DE+MUDAS+E+O+PLANTIO+DA+SPATHODEA+CAMP
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=PRO%C3%8DBE+A+PRODU%C3%87%C3%83O+DE+MUDAS+E+O+PLANTIO+DA+SPATHODEA+CAMP
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=PRO%C3%8DBE+A+PRODU%C3%87%C3%83O+DE+MUDAS+E+O+PLANTIO+DA+SPATHODEA+CAMPANULATA%2C

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 62/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA, TAMBÉM CONHECIDA COMO ESPATÓDEA, BISNAGUEIRA, TULIPEIRA-DO-GABÃO, XIXI-DE-MACACO OU CHAMA-DA-FLORESTA E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NA CIDADE DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 23 de Agosto de 2021
Autor: Claudemir Correia Bigodinho
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 23 de Agosto de 2021
Última Ação:
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

SPATHODEA CAMPANULATA

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

SPATHODEA CAMPANULATA em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=SPATHODEA+CAMPANULATA&page=1&types=28&types=4)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=SPATHODEA+CAMPANULATA&page=0&types=28&types=4)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=SPATHODEA+CAMPANULATA&page=2&types=28&types=4)
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=SPATHODEA+CAMPANULATA&page=0&types=28&types=4)

Institucional (/institucional) Termos de Uso e Políticas de Privacidade (/privacidade) Serviços (/sistema-leis)

FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado) Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 062/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 24/08/2021 às 10:08:41

Bom dia,

Segue despacho.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

062_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	24/08/2021 12:10:52	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **777D-58CE-34E8-F4CB**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 062/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 24 de agosto de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 062/2021

De: Claudemir C. - GABCLAUD

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

Data: 02/09/2021 às 12:14:42

Segue a retificação do PI 062/2021 de minha autoria

–

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

preojeto_de_lei_do_plantio_e_producao_da_spathodea.doc
preojeto_de_lei_do_plantio_e_producao_da_spathodea.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	02/09/2021 12:14:56	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **777D-58CE-34E8-F4CB**

PROJETO DE LEI Nº /2021

PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NA CIDADE DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos em toda a extensão territorial da cidade de Tijucas, a produção de mudas e o plantio das árvores da espécie Spathodea Campanulata, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeirado-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta.

Art. 2º – Autorizo o Poder Executivo Municipal, através da Fundação do Meio Ambiente, promover campanhas (quando for o caso), e a conscientização dos munícipes no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei, e ainda, incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta grande diversidade de abelhas nativas sem ferrão. Esses insetos são importantes polinizadores em culturas agrícolas e de espécies vegetais nativas, contribuindo para a produção de alimentos e manutenção da biodiversidade. Contudo, a introdução de espécies exóticas de árvores com flores tóxicas, vem causando a mortalidade de um grande número de abelhas. É o caso da Spathodea campanulata, árvore de origem africana que disponibiliza néctar, pólen e mucilagem com substâncias tóxicas. A presente revisão visa analisar os impactos da exposição de abelhas a essa planta bem como propor estratégias para a proteção de espécies de abelhas nativas. Com isso, enfatiza-se necessidade de projetos de lei que proíbam o plantio e comercialização de mudas de S. campanulata, bem como para substituição de árvores já existentes em áreas urbanas.

Tijucas (SC), 23 de Agosto de 2021.

CLAUDEMIR CORREIA
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 062/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 02/09/2021 às 12:19:40

Bom dia.

Encaminhamos para análise e deliberação.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 062/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 06/09/2021 às 12:12:09

Bom dia,

Encaminho para parecer jurídico.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 062/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 06/09/2021 às 12:50:42

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADIMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_116_2021_PL_62_Proibicao_do_plantio_da_spathodea.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	06/09/2021 12:50:53	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **777D-58CE-34E8-F4CB**

Referência: Projeto de Lei n. 062/2021
Autores: Claudemir Correia.
Ementa: PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA *SPATHODEA CAMPANULATA* E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NA CIDADE DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 116/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que proíbe a produção de mudas e o plantio da *spathodea campanulata* e incentiva a substituição das existentes na cidade de Tijucas.

O Projeto foi lido no expediente em 23/08/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, **"refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"**. (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local, pois busca a proibição, em toda a extensão territorial da cidade de Tijucas, a produção de mudas e o plantio das árvores da espécie *Spathodea Campanulata.*

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

Dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: […]**
> **IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;**

Por sua vez, sem seu Art. 62, a Lei Orgânica dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

> **Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre**: […]
> **III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**
> **IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

Nesse aspecto, nota-se que o PL não interfere nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

> A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. [...] **O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas**. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante.

Ademais, no âmbito estadual a Lei 17.694 de Janeiro de 2019, proíbe a produção de mudas e o plantio da *Spathodea Campanulata,* portanto a presente proposição replica os ditames da legislação vigente em todo território Catarinense.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Diante dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissão de Constituição e Justiça (Art. 56), e Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (Art. 59).**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADIMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 06 de Setembro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 062/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 08/09/2021 às 10:01:39

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

062_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	08/09/2021 12:40:11	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **777D-58CE-34E8-F4CB**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 062/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

Tijucas, 08 de setembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 062/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 13/09/2021 às 09:44:39

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 062/2021 ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	13/09/2021 09:44:49	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **777D-58CE-34E8-F4CB**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 062/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 13/09/2021 às 10:02:46

Encaminha-se Memorando de convocação para Reunião dia 16/09/2021 às 10h.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO_16_09_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	13/09/2021 10:03:01	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **777D-58CE-34E8-F4CB**

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 10 de setembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 16 de setembro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 062/2021

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 16/09/2021 às 10:55:57

Bom dia.

Segue o parecer do Relator na CCJ.

_

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Parecer_PL_062_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	16/09/2021 10:58:32	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Maickon Campos Sgrott	16/09/2021 19:58:41	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Claudemir Correia	17/09/2021 10:53:02	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **777D-58CE-34E8-F4CB**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott– Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI Nº062 /2021

EMENTA: PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NA CIDADE DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 13 de setembro de 2021, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 062 de 2021.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº 062/2021. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do vereador Claudemir Correia e PROÍBE A PRODUÇÃO DE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NA CIDADE DE TIJUCAS.

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> **V** - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa proibir a produção de mudas e o plantio de planta exótica, nociva ao Meio Ambiente.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

O Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 116/2021.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 062/2021.

Sala das comissões,16 de setembro de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 062/2021:

Maickon Campos Sgrott
Presidente
(x) De acordo
( ) Desacordo
( ) abstenção

Claudemir Correia
Secretário
(x) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Cláudio Eduardo de Souza
Membro
(x) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 062/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 16/09/2021 às 20:41:10

Encaminha-se Ata da Reunião do dia 16/09/2021.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_PROJETO_RUAS_SINESIO_CASAS_BRIGIDA_ZANCANARO_MARIA_SUELI_M_MORESCO_CAPT_AGUAS_CHUVA

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	16/09/2021 20:41:25	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Cláudio Eduardo de Souza	17/09/2021 08:23:34	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Claudemir Correia	17/09/2021 10:50:58	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **777D-58CE-34E8-F4CB**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 043/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "DENOMINA DE SINÉSIO CASAS UMA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA". O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia se designado Relator do Projeto. O Parecer do Relator foi pela não aprovação do Projeto, optando pelo Arquivamento do mesmo devido o Nome do homenageado já ter sido homenageado ora de acordo com a Lei Nº 2644/2016 que dera nome a mesma via. Colocado em discussão o Parecer do Projeto obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 053/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa: "DENOMINA DE BRÍGIDA ZANCANARO PICOLI A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA". O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia se designado como Relator do Projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 053/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 055/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Rudnei de Amorim com a ementa: "DENOMINA DE "MARIA SUELI MATIAS MORESCO O NOME DA RUA NO BAIRRO OLIVEIRA". O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocaram em discussão o Projeto de Lei Nº 055/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 057/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Cláudio de Oliveira com a ementa: "ESTABELECE, O PROGRAMA DE CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVA, PARA FINS NÃO POTÁVEL E INSTITUI SUA OBRIGATORIEDADE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS". O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 057/2021, obtendo aprovação de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 058/2021 de autoria do Legislativo do Vereador Écio Hélio de Mello com a ementa: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC A INSTALAÇÃO DE PIPÓDROMOS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia, e optaram por verificar novamente retirando da Pauta, ficando para uma próxima Reunião. Dando continuidade o Projeto de Lei Nº 066/2021 de autoria do Poder Legislativo dos Vereadores Erivelto Leal dos Santos e Cláudio Eduardo de Souza com a ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 066/2021, obtendo aprovação favorável de

todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 060/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina Amorim com a ementa: "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E AUTISTAS COM DEFICIÊNCIA EM CRECHES, EM PRÉ-ESCOLAS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 060/2021, optaram por colocar uma Emenda Modificativa e obtendo aprovação favorável de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 061/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina Amorim com a ementa: "INSTITUI A CAMINHADA ROSA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 061/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 062/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Claudemir Correia com a ementa: "PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA, TAMBÉM CONHECIDA COMO ESPATÓDEA, BISNAGUEIRA, TULIPEIRA-DO-GABÃO, XIXI-DE-MACACO OU CHAMA-DA-FLORESTA E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NA CIDADE DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 062/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos à Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro
CLAUDEMIR CORREIA
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 062/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 17/09/2021 às 08:08:50

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 062/2021 à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	17/09/2021 08:10:30	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **777D-58CE-34E8-F4CB**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 062/2021

De: Paulo P. - GABPAULO

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - A/C Ezequiel A.

Data: 17/09/2021 às 09:58:04

Encaminha-se o projeto de lei 062/2021 ao Vereador Ezequiel de Amorim à relatoria do mesmo.

–

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Cesar Pereira	17/09/2021 09:58:13	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.101.199-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **777D-58CE-34E8-F4CB**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 062/2021

De: Ezequiel A. - CAMA

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 07/10/2021 às 11:07:37

Bom dia,

segue o parecer.

Atenciosamente,

–

Ezequiel de Amorim
Vereador

Anexos:

PARECER_062_2021.docx
PARECER_062_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	07/10/2021 11:08:06	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.124.849-63
Paulo Cesar Pereira	07/10/2021 11:13:46	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.101.199-15
Edson Souza	08/10/2021 09:08:14	1Doc	EDSON SOUZA CPF 343.439.039-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **777D-58CE-34E8-F4CB**

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Paulo Cesar Pereira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Edson Souza - Membro

Referência: Projeto de Lei Nº 062/2021

Autor: Claudemir Correia

Ementa: Proíbe a produção de mudas e o plantio da *Spathodea campanulata*

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 17 de Setembro de 2021, o Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), o Vereador Paulo Cesar Pereira, designou como Relator do Projeto de Lei Nº 062/2021 o Vereador Ezequiel de Amorim.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente no dia 17/09/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 59 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 59. A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente tem como competência específica estudar e opinar sobre todas as questões relativas a agricultura, pecuária, colonização, imigração meio ambiente, participando ainda no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental.

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Vereador Claudemir Correia e dispõe sobre a proibição da produção de mudas e o plantio da *Spathodea campanulatae* dá outras providências.

Em relação ao aspecto constitucional, legal e regimental, além do conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas e regimentos padrões.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei 62/2021**.**

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 062/2021

PAULO CESAR PEREIRA
Presidente
(x)de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro
(x) de acordo ( ) em desacordo
( )abstenção

EDSON SOUZA
Membro
(x)de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 062/2021

De: Paulo P. - CAMA

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 07/10/2021 às 11:14:39

_

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Anexos:

ATA_projeto_62_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Cesar Pereira	07/10/2021 11:14:54	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.101.199-15
Ezequiel de Amorim	07/10/2021 11:15:39	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.124.849-63
Edson Souza	08/10/2021 09:08:38	1Doc	EDSON SOUZA CPF 343.439.039-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **777D-58CE-34E8-F4CB**

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Paulo Cesar Pereira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Edson Souza - Membro

ATA 2021

No dia sete de outubro de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), os Vereadores Paulo Cesar Pereira, Ezequiel de Amorim e Edson Souza, onde o Presidente o Vereador Paulo Cesar Pereira havia se designado como Relator do projeto, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei 062/2021 de autoria do Poder Legislativo, com a ementa **PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA *SPATHODEA CAMPANULATA*** Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 062/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados outros Projetos à Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Câmara de Vereadores de Tijucas

Sala de reuniões, 07 de Outubro de 2021

PAULO CESAR PEREIRA
Presidente
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo
( )abstenção

EDSON SOUZA
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 062/2021

De: Paulo P. - CAMA

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 07/10/2021 às 11:15:27

Encaminho projeto

–

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 19- 062/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 04/11/2021 às 21:18:00

Bom dia, Projeto aprovado em 2 votação em 04/11.